



Número: **0600589-98.2020.6.16.0094**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **09/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600589-98.2020.6.16.0094**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600589-98.2020.6.16.0094 que julgou improcedente a representação, e, consequentemente, extinguiu o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil, ficando autorizada a divulgação da pesquisa objeto do presente processo. (Impugnação de Registro de Pesquisa Eleitoral com pedido de antecipação dos efeitos da tutela em caráter de urgência, interposta pela coligação Construindo uma Santa Mônica que Queremos e Vanderlei Schmidt em face de D. F. Faleiro - Pesquisas/RFP - Pesquisas - Propagandas - Cursos, alegando que foi registrada Pesquisa eleitoral nº PR-05451/2020 (Data de registro: 23/10/20 - data de divulgação: 29/10/20), para o cargo de prefeito, no município de Santa Mônica/PR, contratada pela própria empresa D. F. Faleiro, eivada de nulidades e inconsistências com dados referentes a escolaridade, idade, renda, delimitação territorial, falta de assinatura digital da estatística responsável, violando o art. 2º, IV, da Resolução nº 23.600/2019 do TSE; recurso eleitoral com pedido de efeito suspensivo). RE6**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 VANDERLEI SCHMIDT PREFEITO (RECORRENTE)	BRUNO ANTONIO SCHMIDT (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO)
Construindo uma Santa Mônica que Queremos (RECORRENTE)	BRUNO ANTONIO SCHMIDT (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO)
VANDERLEI SCHMIDT (RECORRENTE)	GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) EMMA ROBERTA PALU BUENO (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO) WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (ADVOGADO) BRUNO ANTONIO SCHMIDT (ADVOGADO)
D. F. FALEIRO - PESQUISAS (RECORRIDO)	RAFAEL MARCHIANI PAIAO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22493 266	11/12/2020 19:07	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

0600589-98.2020.6.16.0094

RECORRENTE: ELEICAO 2020 VANDERLEI SCHMIDT PREFEITO, CONSTRUINDO UMA SANTA MÔNICA QUE QUEREMOS, VANDERLEI SCHMIDT

Advogados do(a) RECORRENTE: BRUNO ANTONIO SCHMIDT - PR0066004, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR0021989, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR0070382, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR0097109, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR0091541

Advogados do(a) RECORRENTE: BRUNO ANTONIO SCHMIDT - PR0066004, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR0021989, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR0070382, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR0097109, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR0091541

Advogados do(a) RECORRENTE: GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR0097109, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR0070382, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR0021989, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR0091541, BRUNO ANTONIO SCHMIDT - PR0066004

RECORRIDO: D. F. FALEIRO - PESQUISAS

Advogado do(a) RECORRIDO: RAFAEL MARCHIANI PAIAO - PR0057526A

Relator: ROGÉRIO DE ASSIS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto “CONSTRUINDO UMA SANTA MÔNICA QUE QUEREMOS” E VANDERLEI SCHMIDT contra sentença que julgou improcedente ação de impugnação de pesquisa eleitoral, ante ausência de irregularidades.

O recorrente apresentou suas razões de indignação para reformar a sentença, para que fosse reformada a sentença e, por consequência, a suspensa da pesquisa impugnada. (ID 18123416).

A Procuradoria Regional Eleitoral entendeu que o recurso resta prejudicado, em razão da perda superveniente do interesse recursal (ID 22378816).



Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE ASSIS - 11/12/2020 19:07:28

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121019491790100000021817892>

Número do documento: 20121019491790100000021817892

Num. 22493266 - Pág. 1

Devidamente intimado quanto à perda do interesse recursal, o Recorrente anuiu com a perda de objeto (ID 21669416).

É o necessário relatório.

Decido.

O presente Recurso Eleitoral restringe-se à análise do Registro de Pesquisa nº PR-05451/2020.

Essa informação é de relevo porque em 15/11/2020 foram realizadas as Eleições Municipais.

Com a realização das eleições e o encerramento do ciclo eleitoral de 2020 no município deixa de existir interesse jurídico no resultado da pesquisa ante o resultado expressado pela vontade popular nas urnas.

Diante do exposto e com fulcro no art. 31, inciso II do Regimento Interno do TRE/PR[1], **NÃO CONHEÇO** do recurso eleitoral, em razão da perda superveniente do interesse recursal, com amparo no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil[2].

Publique-se. Intimem-se.

Autorizo a Sra. Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROGÉRIO DE ASSIS

Relator

[1] Art. 31. O Relator poderá, monocraticamente: [...]

II – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida [...]

[2] Art. 932. Incumbe ao Relator: [...]

III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida [...]

